

## SUMÁRIO

PORTARIA Nº 047/2022	1
PORTARIA Nº 048/2022	2
PORTARIA Nº 049/2022	3
PORTARIA Nº 050/2022	4
PORTARIA Nº 051/2022	5
Lei complementar nº 360 de 27 de janeiro de 2022.	6
Lei complementar nº 362 de 27 de janeiro de 2022.	7
Lei complementar nº 366 de 27 de janeiro de 2022.	8
Lei Complementar 361 de 27 de janeiro de 2022	9
Lei complementar 363 de 27 de janeiro de 2022	10
lei complementar 364 de 27 de janeiro de 2022	11
lei complementar 365 de 27 de janeiro de 2022	12

## PORTARIA Nº 047/2022

047/2022

JANEIRO DE 2022

PORTARIA Nº

DE 26 DE

**QUEVEDO JUNIOR**, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais,

**JOSÉ CARLOS DE****RESOLVE:**

**Artigo 1º-** Demitir por término de contrato do cargo de Auxiliar de Enfermagem, à partir de 26/01/2022:

NOME	RG	CPF
WILMA MARIA DA CRUZ PONTES	21.XXX.XXX-6	147.XXX.XXX-59

Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 2º-** Esta

Publique-se e Cumpra-se.

Registre-se,

26 de janeiro de 2022.

Araçoiaba da Serra,

**QUEVEDO JUNIOR****JOSÉ CARLOS DE**

próprio e publicado no site da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra em 26 de Janeiro de 2022.

Prefeito Municipal

Registrado em Livro

[www.aracoiaba.sp.gov.br](http://www.aracoiaba.sp.gov.br) | [gabinete@aracoiaba.sp.gov.br](mailto:gabinete@aracoiaba.sp.gov.br)

Gabinete do Prefeito

15 3281-7001 |

600, Jardim Salete, Araçoiaba da Serra/SP | CEP 18.190-000

Av. Luane Milanda de Oliveira,



**PORTARIA N° 048/2022****PORTARIA N° 048/2022****DE 26 DE JANEIRO DE 2022**

**JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR**, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º-** Nomear por tempo determinado através do CONCURSO PÚBLICO n° 001/2021, para o cargo de Auxiliar de Enfermagem, à partir de 24/01/2022:

NOME	RG	CPF
ANA JULIA LEITE DE SOUSA	56.XXX.XXX-5	461.XXX.XXX-35

**Artigo 2º-** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 24/01/2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araçoiaba da Serra, 26 de janeiro de 2022.

**JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR**

Prefeito Municipal

Registrado em Livro próprio e publicado no site da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra em 26 de Janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito

15 3281-7001 | [www.aracoiaba.sp.gov.br](http://www.aracoiaba.sp.gov.br) | [gabinete@aracoiaba.sp.gov.br](mailto:gabinete@aracoiaba.sp.gov.br)

Av. Luane Milanda de Oliveira, 600, Jardim Salete, Araçoiaba da Serra/SP | CEP 18.190-000



**PORTARIA N° 049/2022****PORTARIA N° 049/2022****DE 26 DE JANEIRO DE 2022**

**JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR**, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º-** Nomear por tempo determinado através do CONCURSO PÚBLICO n° 001/2020, para o cargo de Técnico em Esportes, à partir de 24/01/2022:

NOME	RG	CPF
BRUNO WELLINGSON GERALDO	44.XXX.XXX-8	353.XXX.XXX-44

**Artigo 2º-** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 24/01/2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araçoiaba da Serra, 26 de janeiro de 2022.

**JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR**

Prefeito Municipal

Registrado em Livro próprio e publicado no site da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra em 26 de Janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito

15 3281-7001 | [www.aracoiaba.sp.gov.br](http://www.aracoiaba.sp.gov.br) | [gabinete@aracoiaba.sp.gov.br](mailto:gabinete@aracoiaba.sp.gov.br)

Av. Luane Milanda de Oliveira, 600, Jardim Salete, Araçoiaba da Serra/SP | CEP 18.190-000



**PORTARIA Nº 050/2022****PORTARIA Nº 050/2022****DE 26 DE JANEIRO DE 2022**

**JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR**, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º-** Nomear por tempo determinado através do CONCURSO PÚBLICO nº 001/2021, para o cargo de Auxiliar de Enfermagem, à partir de 25/01/2022:

<b>NOME</b>	<b>RG</b>	<b>CPF</b>
MAYARA LEME DE OLIVEIRA	57.XXX.XXX-X	462.XXX.XXX-99
HÉLIO ANTONIO	14.XXX.XXX-8	047.XXX.XXX-98
DAIANE CAROLINE DA SILVA RAMOS	48.XXX.XXX-9	418.XXX.XXX-55

**Artigo 2º-** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 25/01/2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araçoiaba da Serra, 26 de janeiro de 2022.

**JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR**

Prefeito Municipal

Registrado em Livro próprio e publicado no site da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra em 26 de Janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito

15 3281-7001 | [www.aracoiaba.sp.gov.br](http://www.aracoiaba.sp.gov.br) | [gabinete@aracoiaba.sp.gov.br](mailto:gabinete@aracoiaba.sp.gov.br)

Av. Luane Milanda de Oliveira, 600, Jardim Salete, Araçoiaba da Serra/SP | CEP 18.190-000



**PORTARIA Nº 051/2022****PORTARIA Nº 051/2022****DE 26 DE JANEIRO DE 2022**

**JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR**, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso VIII da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - DESIGNAR Luciane Fernandes Conegero, ocupante do cargo de Secretária de Desenvolvimento Social, para ser representante da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra junto ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos – MMFDH, afim de praticar todos os atos necessários para a efetivação e recebimento do conjunto de equipamentos destinados a equipagem e estruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araçoiaba da Serra, 26 de janeiro de 2.022.

**JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR**

Prefeito Municipal

Registrado em Livro próprio e publicado no site da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra em 26 de Janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito

15 3281-7001 | [www.aracoiaba.sp.gov.br](http://www.aracoiaba.sp.gov.br) | [gabinete@aracoiaba.sp.gov.br](mailto:gabinete@aracoiaba.sp.gov.br)

Av. Luane Milanda de Oliveira, 600, Jardim Salete, Araçoiaba da Serra/SP | CEP 18.190-000



**Lei complementar nº 360 de 27 de janeiro de 2022.****LEI COMPLEMENTAR Nº 360****DE 27 DE JANEIRO DE 2022.**

*“Dispõe sobre a revisão geral anual aos vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Executivo de Araçoiaba da Serra, de que trata o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal e dá outras providências”.*

**JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR**, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Araçoiaba da Serra, aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei complementar:

**Artigo 1º** - Fica alterado o valor da Referência salarial 13, dos quais atualmente fazem parte os cargos de Agente de Serviço, Atendente, Auxiliar de Serviço, Coletor de Lixo, Costureira, Jardineiro, Mensageiro, Operário Braçal, Pintor, Recepcionista, Telefonista e Vigia, constantes na Tabela de Referências da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra, o qual passa a ser de R\$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais) assegurando-se desta forma os direitos dispostos no inciso IV do artigo 7º da Constituição Federal.

**Artigo 2º** - Fica concedido o reajuste de 8% (oito por cento), a título da revisão geral anual, a ser aplicado sobre os vencimentos dos Servidores Municipais do Poder Executivo de Araçoiaba da Serra.

**Artigo 3º**- As disposições do artigo 2º desta Lei Complementar não se aplicam ao valor da Referência 13 da Tabela de Referências da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra, já atualizados conforme o artigo 1º desta Lei Complementar.

**Artigo 4º**- As disposições desta Lei Complementar estendem-se, no que couber, aos inativos e pensionistas, e aos valores que tenham como base de correção os índices de revisão geral concedidos ao funcionalismo municipal.

**Artigo 5º** -Em decorrência das alterações constantes desta Lei Complementar, os valores estabelecidos pela Lei Complementar nº 325 de 17 de março de 2020 passam a vigorar com a redação constante no Anexo desta Lei Complementar.

**Artigo 6º**-As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 7º**-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2022.

Araçoiaba da Serra, 27 de janeiro de 2022.

**JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR**

**Prefeito Municipal**

**ANEXOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 360 DE 27 DE JANEIRO DE 2022**



**ANEXO I****CARGOS EM COMISSÃO****Escala de Vencimentos**

<b>Cargo em Comissão</b>	<b>Referência</b>	<b>Vencimento</b>
Assessor	C	R\$ 2.280,59
Diretor de Departamento	D	R\$ 3.192,76

<b>Função Gratificada</b>	<b>Gratificação</b>
Gerente de Divisão	R\$ 1.709,96
Comandante Geral	R\$ 1.709,96
Controlador Interno	R\$ 1.709,96
Ouvidor Geral do Município	R\$ 565,46

**ANEXO II****EMPREGOS PÚBLICOS DE PREENCHIMENTO PERMANENTE****Escala de Vencimentos**

<b>Cargo</b>	<b>Referência</b>	<b>Vencimento</b>
Administrador	1	R\$ 2.637,95
Advogado		
Arquiteto		
Assistente Social		
Biomédico		
Dentista		
Enfermeiro		
Engenheiro Agrônomo		
Engenheiro		
Farmacêutico		
Fisioterapeuta		
Fonoaudiólogo		
Médico Veterinário		
Psicólogo		
Sociólogo		
Terapeuta Ocupacional		
Contador	1-A	R\$ 5.252,03
Médico Cardiologista		
Médico Clínico Geral		
Médico Dermatologista		
Médico Do Trabalho		
Médico Endocrinologista		
Médico Geriatra		
Médico Ginecologista		
Médico Neurologista		
Médico Ortopedista		





Médico Pediatra		
Médico Psiquiatra		
Técnico de Contabilidade	2	R\$ 2.398,15
Técnico em Informática		
Técnico em Segurança do Trabalho		
Assistente Administrativo	3	R\$ 1.981,86
Motorista de Ambulância		
Secretária I		
Tesoureiro		

<b>Cargo</b>	<b>Referência</b>	<b>Vencimento</b>
Auxiliar de Enfermagem	4	R\$ 1.801,74
Desenhista		
Eletricista		
Eletricista Predial		
Funileiro		
Mecânico		
Técnico de Laboratório		
Técnico de Raio-X		
Técnico em Agropecuária		
Técnico em Esportes		
Técnico em Gesso		
Técnico em Logística		
Topógrafo		
Fiscal de Obras	5	R\$ 1.637,92
Fiscal de Posturas		
Fiscal de Tributos		
Fiscal Sanitário		
Fiscal Ambiental		
Secretária II		
Cuidador	5-A	R\$ 1.705,07
Agente Comunitário de Saúde	6	R\$ 1.566,22
Agente de Saúde		
Operador de Máquinas		
Borracheiro	7	R\$ 1.489,03
Guarda Municipal		
Zelador		
Motorista	8	R\$ 1.398,41
Agente de Transito	9	R\$ 1.353,68
Secretária III		
Carpinteiro	10	R\$ 1.322,10
Encanador	11	R\$ 1.286,52
Pedreiro		
Coveiro	12	R\$ 1.230,56
Digitador		
Padeiro		



Cargo	Referência	Vencimento
Agente de Serviço	13	R\$ 1.212,00
Atendente		
Auxiliar de Serviço		
Coletor de Lixo		
Costureira		
Jardineiro		
Mensageiro		
Operário Braçal		
Pintor		
Recepcionista		
Telefonista		
Vigia		

**CARGOS DE REGIME ESPECIAL DE PLANTÃO**

Cargo	Referência	Valor (plantão 12h)
Médico Plantonista	1	R\$ 1.457,74
Enfermeiro Plantonista	2	R\$ 254,79

**ANEXO III****EMPREGOS PÚBLICOS DE PREENCHIMENTO PERMANENTES DA EDUCAÇÃO**

Escalas de Vencimentos

Piso salarial das tabelas 1, 2 e 3 (Anexo V da Lei Complementar nº 146/08) e tabelas 8, 9 e 10 (Anexo V da Lei Complementar nº 248/15).

Cargos	Nível	Vencimento - Referência 1
Professor Educação Básica I	A	R\$ 2.640,61
Professor Educação Especial	A	R\$ 2.908,48
Professor Educação Básica II	A	R\$ 2.908,48
Professor Educação Básica III	A	R\$ 16,16 h/a
Coordenador Pedagógico	A	R\$ 3.741,23
Vice-Diretor de Escola	A	R\$ 4.081,33
Diretor de Escola	A	R\$ 4.251,40

Piso salarial das tabelas 4 e 5 (Anexo V da Lei Complementar nº 146/08)

Cargo	Tabela - Referência	Vencimento
Agente de Administração Escolar	TAB 5-11	R\$ 1.344,69
Agente de Desenvolvimento Infantil	TAB 5-23	R\$ 1.705,36
Agente de Manutenção Escolar	TAB 5-5	R\$ 1.194,04
Bibliotecário	TAB 4-11	R\$ 2.536,71
Monitor Educacional	TAB 4-4	R\$ 2.208,33
Nutricionista	TAB 4-11	R\$ 2.536,71
Psicopedagogo	TAB 4-11	R\$ 2.536,71
Secretario de Escola	TAB 4-1	R\$ 2.080,84

Cargo em Comissão - Tabela 6 (Anexo V da Lei Complementar nº 248/15)

Cargo	Vencimento
-------	------------



Coordenador Adjunto Da Educação

R\$ 3.831,42

Funções Gratificadas – Tabela 11 (Anexo V da Lei Complementar nº 248/15)

<b>Função</b>	<b>Gratificação</b>
Supervisor de Ensino	R\$ 1.264,15
Assessor Técnico Pedagógico	R\$ 846,98



**Lei complementar nº 362 de 27 de janeiro de 2022.****LEI COMPLEMENTAR Nº 362****DE 27 DE JANEIRO DE 2022**

*“Altera dispositivos da Lei nº 1.547 de 21 de novembro de 2007 e suas alterações que dispõe sobre a concessão do benefício do Vale Alimentação dos Servidores Públicos Municipais de Araçoiaba da Serra, e dá outras providências”.*

**JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR**, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Araçoiaba da Serra, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º** - O valor do Vale Alimentação estabelecido no artigo 1º da Lei nº 1.547 de 21 de novembro de 2007 e suas alterações, passa a ser de R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais), retroagindo seus efeitos, a partir de 01 de janeiro de 2022.

**Artigo 2º** - Permanecem inalterados os demais artigos da Lei 1.547 de 21 de novembro de 2007.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária prevista, suplementadas se necessária.

**Artigo 4º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR**

**Prefeito Municipal**

Gabinete do Prefeito

15 3281-7001 | [www.aracoiaba.sp.gov.br](http://www.aracoiaba.sp.gov.br) | [gabinete@aracoiaba.sp.gov.br](mailto:gabinete@aracoiaba.sp.gov.br)

Av. Luane Milanda de Oliveira, 600, Jardim Salete, Araçoiaba da Serra/SP | CEP 18.190-000



**Lei complementar nº 366 de 27 de janeiro de 2022.****LEI COMPLEMENTAR Nº 366****DE 27 DE JANEIRO DE 2022*****DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO VALOR DA GRATIFICAÇÃO DO CONTROLADOR INTERNO, INSTITUÍDA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 229 DE 29 DE ABRIL DE 2.014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS***

**JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR**, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Araçoiaba da Serra, aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei complementar:

**Artigo 1º** - O valor da gratificação de R\$ 253,52 (Duzentos e cinquenta e três reais e cinquenta e dois centavos), previsto no parágrafo 2º do artigo 28º da Lei Complementar nº 229/14, fica reajustado em 8 % (oito por cento).

**Artigo 2º** - As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de verba orçamentária prevista, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2022.

Araçoiaba da Serra, 27 de janeiro de 2022.

**JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR**

Prefeito Municipal



**Lei Complementar 361 de 27 de janeiro de 2022****LEI COMPLEMENTAR N° 361****DE 27 DE JANEIRO DE 2022.**

*Altera dispositivo da Lei n° 1.905 de Janeiro de 2013, que dispõe sobre a concessão do Benefício do Vale Alimentação dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Araçoiaba Da Serra e dá outras providências*

**JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR**, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Araçoiaba da Serra, aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei complementar:

**Artigo 1º** - O valor do vale alimentação estabelecido no artigo 1º da Lei 1.905 de 22 de janeiro de 2013 e alterações posteriores, passa a ser de R\$ 625,00 (Seiscentos e vinte e cinco reais).

**Artigo 2º** - O benefício do vale alimentação não possui natureza salarial, não se incorporando à remuneração para qualquer fim ou efeitos de direitos.

**Artigo 3º** - Na hipótese de não haver contrato em vigor para o pagamento por empresa habilitada em administrar cartão alimentação, o valor citado no artigo primeiro será depositado da conta bancária do servidor, até a contratação de administradora.

**Artigo 4º** - As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de verba orçamentária prevista, suplementadas se necessário.

**Artigo 5º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2022.

Araçoiaba da Serra, 27 de janeiro de 2022.

**JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR**

Prefeito Municipal



**Lei complementar 363 de 27 de janeiro de 2022**

PREFEITURA  
**ARAÇOIABA DA SERRA**

**LEI COMPLEMENTAR N° 363  
DE 27 DE JANEIRO DE 2022**

*“Dispõe sobre o reajuste de vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Araçoiaba da Serra/SP e dá outras providências”.*

**JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR**, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Araçoiaba da Serra, aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei complementar:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder reajuste de salário aos servidores públicos do Poder Legislativo, no percentual de 8% (oito por cento), sobre os valores estabelecidos no anexo II da Lei Complementar nº 229 de 29 de abril de 2.014, alterações provenientes dos V. Acórdãos proferidos nas ADINs 20270593-59.2019.8.26.0000 e 2043309-42.2020.8.26.0000 e alterações posteriores.

**Artigo 2º** - Os novos valores são os constantes do anexo, que faz parte integrante desta Lei Complementar.

**Artigo 3º** - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verba orçamentária prevista, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2022.

Araçoiaba da Serra, 27 de janeiro de 2022.

**JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR**

Prefeito Municipal



**lei complementar 364 de 27 de janeiro de 2022****LEI COMPLEMENTAR Nº 364****DE 27 DE JANEIRO DE 2022*****DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO VALOR DA GRATIFICAÇÃO CONCEDIDA AOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA, INSTITUÍDA PELA LEI Nº 198 DE FEVEREIRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS***

**JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR**, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Araçoiaba da Serra, aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei complementar:

**Artigo 1º** - O valor da gratificação de R\$ 542,10 (Quinhentos e quarenta e dois reais e dez centavos), previsto no artigo 5º da Lei Complementar nº 198/13, fica reajustado em 8% (oito por cento).

**Artigo 2º** - As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de verba orçamentária prevista, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2022.

Araçoiaba da Serra, 27 de janeiro de 2022.

**JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR**

Prefeito Municipal





**lei complementar 365 de 27 de janeiro de 2022****LEI COMPLEMENTAR Nº 365****DE 27 DE JANEIRO DE 2022*****DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO VALOR DA GRATIFICAÇÃO CONCEDIDA AO GERENTE ENCARREGADO DO ARQUIVO, INSTITUÍDA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 316 DE 08 DE OUTUBRO DE 2.019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS***

**JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR**, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Araçoiaba da Serra, aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei complementar:

**Artigo 1º** - O valor da gratificação de R\$ 1.460,34 (Mil, quatrocentos e sessenta reais e trinta e quatro centavos), previsto no artigo 1º da Lei Complementar nº 316/19, fica reajustado em 8% (oito por cento).

**Artigo 2º** - As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de verba orçamentária prevista, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2022.

Araçoiaba da Serra, 27 de janeiro de 2022.

**JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR**

Prefeito Municipal

